**PROJETO DE LEI Nº 7295 / 2017**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXPOSIÇÃO, EM MESAS E BALCÕES, DE RECIPIENTES QUE CONTENHAM CLORETO DE SÓDIO (SAL DE COZINHA) EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para consumo, como bares, restaurantes, lanchonetes e similares, no Município de Pouso Alegre, proibidos de expor, nas mesas e balcões, recipientes que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha).

**Parágrafo único**. Os estabelecimentos disponibilizarão, sem exposição, embalagens individuais contendo cloreto de sódio (sal de cozinha) para o consumo, quando solicitado pelo cliente.

**Art. 2º** Ficam os estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para consumo, como bares, restaurantes, lanchonetes e similares, no Município de Pouso Alegre, obrigados a fixar em local de boa visibilidade a seguinte advertência: “Segundo a Organização Mundial da Saúde, consumir acima de 5 (cinco) gramas de sal de cozinha por dia aumenta o risco de hipertensão e doenças cardiovasculares”.

**Art. 3º** A não observância dos dispositivos da presente Lei sujeitará o estabelecimento a multa 100 (cem) UFMs a 1.000 (mil) UFMs.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de Fevereiro de 2017.

|  |
| --- |
|  Dr. Edson |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

A recomendação de consumo máximo diário de sal pela Organização Mundial de Saúde (OMS) é de menos de cinco gramas por pessoa. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela, no entanto, que o consumo do brasileiro está em 12 gramas diários, valor que ultrapassa o dobro do recomendado.

Sala das Sessões, em 21 de Fevereiro de 2017.

|  |
| --- |
|  Dr. Edson |
| VEREADOR |